



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO 32/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 15/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO COMPLEMENTARES PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA E FUTURA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS.**

**Interessado:** \_\_\_\_\_

**Pessoa para contato:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (    ) \_\_\_\_\_

Recebemos, através de impresso na página [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Visando comunicação futura entre a Central de Licitações deste Instituto e o Senhor(a), solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail [licitacaoprevmoc@gmail.com](mailto:licitacaoprevmoc@gmail.com).

A não remessa do recibo exime a Central de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO COMPLEMENTARES PARA ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS NO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA E FUTURA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS.**

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** Dia 19/02/2018, às 14h30 min.  
**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 19/02/2018, às 15h00min.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet* no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), telefone (38)3229-3500 ou na sala da Central de Licitações deste Instituto, situada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-114.

### **ESCLARECIMENTOS:**

*E-mail:* [licitacaoprevmoc@gmail.com](mailto:licitacaoprevmoc@gmail.com)  
Telefone: (38)3229-3500.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



## **PREÂMBULO**

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, inscrito no CNPJ sob o nº 66.489.741/0001-96, com endereço à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150 – Centro, CEP 39.400-114, torna público o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e demais condições fixadas neste Edital.

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Na forma do artigo 49, II e III da LC 123/2006, não se aplica os benefícios previstos nos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014:

a) Quando não houver um mínimo de 3 (três) licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

b) quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para o PREVMOC ou representar prejuízo ao conjunto ao complexo do objeto a ser contratado.

Constatada a **inexistência mínima de três licitantes** enquadradas como ME e/ou EPP e na desvantajosidade da exclusividade será estendido o certame aos demais participantes.

### **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, no dia **19/02/2018**, às **15h00min**, na Sala de Licitações deste Instituto, localizada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG.

1.2 – O credenciamento dos licitantes terá início no dia **19/02/2018** às **14h30min**. O credenciamento permanecerá aberto até momento anterior ao início da etapa de lances. Aberta a etapa de lances, não mais será possível credenciar licitantes atrasados.

1.3 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 06 de 14 de fevereiro de 2017.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



## **2 – DO OBJETO**

2.1 – O Objeto deste Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico e executivo complementares para adequações elétricas no Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira e futura fiscalização da obra de execução dos projetos.

2.2 - O projeto básico e executivo também deverá englobar a estrutura necessária e adequada para:

- a) separação da rede geral do imóvel e rede para alimentação dos equipamento de combate a incêndio como, por exemplo, luminárias de emergência, conforme o Projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros **(anexo)**.
- b) futura instalação de cancelas eletrônicas no estacionamento do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.
- c) Reforma na instalação existente que contemple, por exemplo, a eliminação de ligações elétricas clandestinas, também conhecidas como “gatos”.

2.3 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **fiscalização da obra** referente a execução do projeto básico e executivo.

2.4 – Os projetos deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros inseridas no Projeto de combate a incêndio aprovado **(anexo)**.

2.5 - Os Projetos Executivos Complementares de Engenharia deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 6º, IX e art. 12 da Lei nº 8666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para caracterizar a futura obra, e sua execução completa de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.6 – O Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira possui, aproximadamente, 7.615,00 m<sup>2</sup> de área construída.

## **3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequações na estrutura elétrica do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira, considerando que, as instalações encontram-se precárias e pelo zelo para com a vida e segurança dos lojistas, servidores e visitantes, uma vez que a administração do Shopping Popular possui o dever de prevenir possíveis sinistros.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



#### **4 – DA VISTORIA**

4.1 – Aos licitantes interessados em participar do presente certame, **RECOMENDA-SE** vistoriar os locais/equipamentos cujos objeto desta contratação se destina, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais das instalações/locais e suas peculiaridades, mediante prévio agendamento de horário junto ao PREVMOC, pelos telefones (38) 3229-3500 ou (38) 99878-6474, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h.

4.2 – A licitante que optar em não realizar as visita técnica nos termos do subitem acima, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos/locais os quais se destinam os projetos objeto desta contratação o e suas peculiaridades.

#### **5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, dotação orçamentária Shopping Popular 230504.122.0080.2177.3339039000000.

#### **6 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

6.1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações deste Instituto, localizada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 8 h às 12 h e de 14 h às 18 h.

6.2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial](http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

6.3 – O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), encaminhar à Central de Licitações o recibo de retirada do edital.

6.4 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacaoprevmoc@gmail.com](mailto:licitacaoprevmoc@gmail.com) em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



6.5 – As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) no campo “Central de Compras”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

6.6 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licitacaoprevmoc@gmail.com](mailto:licitacaoprevmoc@gmail.com), ou protocolizadas no Núcleo de Apoio deste Instituto, localizado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº 150, Centro, Montes Claros/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

6.8 – O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

6.9 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.10 – A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

6.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

## **7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 – Poderão participar do Certame toda e qualquer **Pessoa Jurídica**, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

7.2 – As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

7.3 – Não poderão participar deste Pregão, profissionais que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

7.4 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



- b) que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- f) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) que estejam na qualidade de terceirizadas.

7.5 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5 – Na hipótese da não contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 – O disposto anteriormente em relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte só poderá usufruir dos benefícios legais se fizer constar na fase do credenciamento a documentação que comprove esta condição.

8.8 – Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

## **9 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO**

9.1 – O certame dar-se-á início às **15h00min do dia 19/02/2018**. O Pregoeiro efetuará o credenciamento e receberá os envelopes contendo a **PROPOSTA e HABILITAÇÃO** referentes a este Pregão, em sua sala de reuniões, localizada na sede do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, situado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, n 150, Centro, CEP 39.400-114, Montes Claros-MG.**

9.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTOR DO PREGÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/XX.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XX**  
**Razão social da empresa licitante**  
**(Endereço e telefone da empresa licitante)**





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



**ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**  
**NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTOR DO PREGÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/XX.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XX.**  
**Razão social da empresa licitante**  
**(Endereço e telefone da empresa licitante)**

9.3 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

9.5 – Na participação via postal, a Declaração de Pleno Atendimento (anexo IV) deve ser enviada fora dos envelopes de proposta e habilitação.

9.6 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido no subitem 9.1 deste edital.

## **10 – DO CREDENCIAMENTO**

10.2 – Para o credenciamento, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 10.2, “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

10.3 – Os documentos referentes ao credenciamento não podem ser incluídos nos envelopes de documentação e/ou proposta. Eles deverão, assim que solicitados, ser entregues ao pregoeiro/equipe de apoio separadamente dos envelopes.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



10.4 – Licitantes poderão participar do pregão sem representante credenciado, mas participa apenas com o valor da sua proposta escrita, não podendo ofertar lances, interpor recurso administrativo ou negociar com o pregoeiro.

10.5 – A falta de credenciamento não constitui motivo para afastar o licitante do certame, nem desclassificá-lo ou inabilitá-lo.

10.6 – o licitante que não credencia representante, deverá, obrigatoriamente, entregar a declaração de habilitação devidamente assinada (art. 4º, inc. VII, lei 10.520/02) – fora dos envelopes de documentação/proposta.

**10.7 – O credenciamento permanecerá aberto até momento anterior ao início da etapa de lances. Aberta a etapa de lances, não mais será possível credenciar licitantes atrasados.**

## **11 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1 – A proposta deverá ser formulada preferencialmente em uma via, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

11.2 – A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

- a) Cabeçalho contendo todos os dados que identifiquem o licitante;
- b) Número do Pregão e do Processo em todas as páginas;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço da presente licitação;

**11.3 – A proposta apresentada compreenderá todas as despesas decorrentes da realização do serviço descrito no objeto desta licitação, inclusive taxas para aprovação do projeto nos órgãos competentes, se for o caso.**

11.4 – Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto sem ônus adicional.

**11.5 – Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



11.6 – Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11.7 – Não será admitida **proposta comercial superior** ao valor de referência previsto neste Edital e nem **cotação inferior à quantidade estabelecida**.

11.8 – O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

11.9 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

11.10 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

11.11 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

11.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

11.13 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

## **12 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1 – No Envelope contendo os "*Documentos de Habilitação*" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

### **12.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.1 – O documento de habilitação jurídica da licitante deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



**12.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

**12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial de sua sede.

12.5 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.6 – A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 12.3.b e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 12.3.c, poderão ser substituídas pela **Certidão Unificada** expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

**12.7 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região onde situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais o engenheiro civil ou arquiteto responsável pelo acervo técnico para esta habilitação, possuidores, portanto, de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que comprovadamente deverão pertencer ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com esta;

a.1) O profissional responsável técnico deverá ter experiência na elaboração de projeto básico e executivo para edificação, comprovada através de atestado(s) de Responsabilidade Técnica devidamente registrado(s) no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) referentes à elaboração de projetos que tenham características técnicas equivalentes ou superiores àquelas descritas neste edital e seus anexos.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



a.2) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com esta poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou de contrato de prestação de serviço.

a.3) É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que **inabilitará** todas as envolvidas.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos, de acordo com o Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT ou ART do referido Conselho.

b.1) O(s) atestado(s) e a(s) certidão(ões) deverá(ão) comprovar que a empresa cumpriu, de forma satisfatória e no prazo estipulado, contrato de prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de edificações.

### **13 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

13.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 – Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

13.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



13.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.6 – O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.7 – Os lances deverão ser formulados por itens, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

13.8 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

13.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13.10 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com a finalidade de redução do preço.

13.11 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Licitações, já juntada aos autos.

13.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.13 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.14 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão**, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.15 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.16 – O PREVMOC não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

13.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



13.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.19 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

#### **14 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

14.3 – As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico [licitacaoprevmoc@gmail.com](mailto:licitacaoprevmoc@gmail.com) ou ser protocolizado no Núcleo de Apoio do PREVMOC até às 17h00min do último dia do prazo, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.4 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.5 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

14.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



14.8 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.9 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a firmar o contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

14.10 – O não atendimento a convocação de que trata o item acima ou a recusa em assinar o contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital.

14.11 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

14.12 – Como condição para assinatura do Contrato o adjudicatário deverá manter as mesmas condições habilitatórias exigidas no Edital.

14.13 – Quando a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência para as ME ou EPP.

14.14 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no PREVMOC, em dias úteis nos horários de 09:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 17:00 hs.

## **15 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

15.1 – Os prazos e condições de entrega do objeto desta licitação são aqueles definidos no Termo de Referência (**anexo I**), parte integrante deste edital.

15.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos objetos licitados;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Impedimento da entrega dos objetos por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo do PREVMOC, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 – Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o serviço seja fornecido de acordo com o Anexo I, Termo de Referência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

16.2 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

16.3 – Indenizar o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

16.4 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

16.5 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

16.6 – Proceder com a assinatura do instrumento contratual em até **05 (cinco)** dias úteis contados da data de recebimento do mesmo.

16.7 – Iniciar o serviço contratado em até **5 (cinco)** dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo PREVMOC.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

17.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

17.3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17.4 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 – O pagamento referente à elaboração de projeto básico e projeto executivo para adequações elétricas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura de prestação de**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



**serviço**, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes e **está condicionado à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes**.

18.2 – O pagamento referente à futura fiscalização da obra de execução dos projetos para adequações elétricas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias** após a execução, que será contratada por oportuno processo licitatório.

18.3 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

18.4 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para o pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

18.6 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelo Servidor ocupante do cargo de Gerente do Shopping Popular Mario Ribeiro da Silveira.

## **20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Montes Claros.

20.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



- a) Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.3 – A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

20.4 – Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

20.5 – Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

20.6 – As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.7 – A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência;
- b) Modelo de Proposta Comercial;
- c) Modelo de Procuração;
- d) Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- e) Minuta de Contrato.
- f) Projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- g) Especificações de instalação das cancelas eletrônicas;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



**21.2 – A contratada arcará com todas os valores decorrentes da realização do serviço descrito no objeto desta licitação, como taxas de ART e/ou outros impostos, plotagens dos projetos e outros.**

21.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

21.5 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.6 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

21.7 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

21.8 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.9 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.10 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o PREVMOC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.11 – O PREVMOC poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.12 – Para atender a seus interesses, o PREVMOC poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



21.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 30 de janeiro de 2018.

---

**Ruben Leonardo Nunes Lourenço**  
Pregoeiro – PREVMOC



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE  
MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**

